



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2026

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.164.520,33 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **05/08/2026** - às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO

Modo de disputa:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90006/2026
PROCESSO N.º 000563/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **Portaria 751/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 37424E, de 19 de março de 2025, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será em **lote único**, conforme justificativa para o **não parcelamento** do objeto constante no item 4.10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame**, por se tratar de serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização, garantia dos serviços e a viabilidade técnica da contratação, conforme **justificado no Item 4.11 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital)**.

3.5.1. O objeto da presente contratação **não será parcelado**, conforme **justificado no Item 4.10 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital)**, em observância ao § 3º do Art. 40 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.11. O valor final mínimo na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do lote estimado no Edital e seus anexos, observando que as quantidades são estimativas para fins de registro de preços e que não há obrigatoriedade de contratação pela Administração.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo **“ABERTO”**.

6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Para à participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o item objeto desta licitação, na qual constará a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, sua quantidade, o preço registrado e as demais condições preestabelecidas no Termo de Referência.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 29 e art. 30 do **Decreto Estadual nº 37.424-E** de 19/03/2025.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12.11. Na hipótese de provimento de recurso que leve à alteração do resultado do julgamento das propostas ou da fase de habilitação, a sessão será reaberta. O Pregoeiro convocará os licitantes para, se for o caso, refazer os atos processuais afetados pela decisão, aproveitando-se os atos válidos praticados anteriormente.

13. DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

13.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), respeitada a ordem de classificação do certame, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços (quando for o caso), ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.4. A regra do item 13.3. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.2.1.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico** dcl.dpe@rr.def.br;

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Diretoria de Compras e Licitações - DCL/DPE/RR**, localizada na Avenida

Gláycion de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta.

17 de julho de 2026.

Renilson Rocha Silveira

Respondendo Cumulativamente como Chefe da Divisão de Elaboração de Editais,
Publicações e Apoio Operacional - DPE/RR em exercício.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 76/2026/DSG/DA/DG/DPG

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA SUBSTITUI O ANTERIOR (0838025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
1	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTUs	Quadrimestral	2771	01	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
2	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTUs	Quadrimestral	2771	50	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
3	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTUs	Quadrimestral	2771	150	450	R\$ 460,00	R\$ 207.000,00
4	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTUs	Quadrimestral	2771	02	06	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
5	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTUs	Quadrimestral	2771	120	360	R\$ 476,66	R\$ 171.597,60
6	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTUs	Quadrimestral	2771	120	360	R\$ 500,00	R\$ 180.000,00
7	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTUs	Quadrimestral	2771	50	150	R\$ 570,00	R\$ 85.500,00
8	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTUs	Quadrimestral	2771	01	03	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
9	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTUs	Quadrimestral	2771	50	150	R\$ 683,33	R\$ 102.499,50

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
10	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTUs	Quadrimestral	2771	02	06	R\$ 683,33	R\$ 4.099,98
11	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTUs	Quadrimestral	2771	50	150	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00
12	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTUs	Quadrimestral	2771	13	39	R\$ 800,00	R\$ 31.200,00
13	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTUs	Quadrimestral	2771	30	90	R\$ 800,00	R\$ 72.000,00
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:				639	1.917	-	R\$ 1.047.217,08
MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 3492							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
14	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTUs	Serv.	3492	01	03	R\$ 295,00	R\$ 885,00
15	Manutenção Corretiva de Centrais de	Serv.	3492	50	150	R\$ 295,00	R\$ 44.250,00

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
	ar - 9.000 BTUs						
16	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTUs	Serv.	3492	150	450	R\$ 295,00	R\$ 132.750,00
17	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTUs	Serv.	3492	02	06	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
18	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTUs	Serv.	3492	120	360	R\$ 301,66	R\$ 108.597,60
19	Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTUs	Serv.	3492	120	360	R\$ 355,00	R\$ 127.800,00
20	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTUs	Serv.	3492	50	150	R\$ 371,66	R\$ 55.749,00
21	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTUs	Serv.	3492	01	03	R\$ 371,66	R\$ 1.114,98
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTUs	Serv.	3492	50	150	R\$ 493,33	R\$ 73.999,50
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTUs	Serv.	3492	02	06	R\$ 493,33	R\$ 2.959,98

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTUs	Serv.	3492	50	150	R\$ 560,00	R\$ 84.000,00
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTUs	Serv.	3492	13	39	R\$ 560,00	R\$ 21.840,00
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTUs	Serv.	3492	30	90	R\$ 560,00	R\$ 50.400,00
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVAS:				639	1.917	-	R\$ 706.116,06
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							R\$ 1.753.333,14
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2020							
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UND. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)	
27	Instalação de Centrais de ar de 7.500 BTUs até 13.000 BTUs	Serv.		50	R\$ 533,33	R\$ 26.666,50	
28	Instalação de Centrais de ar de 18.000 BTUs até 36.000 BTUs	Serv.		50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00	
29	Instalação de Centrais de ar de 37.000 BTUs até 60.000 BTUs	Serv.		50	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00	
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTUs até 13.000 BTUs	Serv.		50	R\$ 278,33	R\$ 13.916,50	

31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTUs até 36.000 BTUs	Serv.	50	R\$ 361,66	R\$ 18.083,00
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTUs até 60.000 BTUs	Serv.	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:			300	-	R\$ 187.166,00

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (c)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	60	180	R\$ 345,00	R\$ 62.100,00
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						R\$ 62.100,00

MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)
34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	62	124	R\$ 306,66	R\$ 38.025,84
35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	36	72	R\$ 306,66	R\$ 22.079,52

36	Manutenção Corretiva de Frigobar com capacidade de 130 litros	Serv.	03	06	R\$ 323,33	R\$ 1.939,98
Total Frigobares			101	202	-	R\$ 62.045,34
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 277 litros	Serv.	03	06	R\$ 306,66	R\$ 1.839,96
38	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 280 litros	Serv.	19	38	R\$ 323,33	R\$ 12.286,54
39	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 370 litros	Serv.	01	02	R\$ 323,33	R\$ 646,66
40	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 430 litros	Serv.	01	02	R\$ 373,33	R\$ 746,66
41	Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros	Serv.	01	02	R\$ 373,33	R\$ 746,66
Total Refrigeradores			25	50	-	R\$ 16.266,48
42	Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão	Serv.	62	124	R\$ 323,33	R\$ 40.092,92
Total Bebedouros de garrafão			62	124	-	R\$ 40.092,92
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						R\$ 118.404,74
DESLOCAMENTOS EM GERAL - CATSER 3263						
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO		QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	

		(A)	(B)	(C=A*B)
43	Deslocamento para interior do Estado para localidades até 100 km de distância da capital.	25	R\$ 583,33	R\$ 14.583,25
44	Deslocamento para interior do Estado para localidades de 101 até 200 km de distância da capital.	15	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
45	Deslocamento para interior do Estado para localidades de 201 até 350 km de distância da capital.	20	R\$ 906,66	R\$ 18.133,20
TOTAL DESLOCAMENTO:		60	-	R\$ 43.516,45
TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 2.164.520,33	

OBS	O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de R\$ 324.678,05 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).	3%	R\$ 324.678,05
-----	---	----	-----------------------

- 1.1.1. A informação da **OBS.** acima citada não será parâmetro para escolha do fornecedor no processo licitatório.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme definição contida no [art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017](#), autorizada no Art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, como justificado no item **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, estando em concordância com a Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações, publicado na data 15/12/2025 no [PCA 2026 - 926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA](#), conforme (item 32).
- 2.3. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

- 2.4. Justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, de modo a oferecer conforto térmico mínimo necessário para a acomodação dos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além de preservar o patrimônio público e, ainda, atender o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 23/98.
- 2.5. Visando dispor de conforto térmico mínimo necessário para acomodação dos servidores, inclusive quanto à qualidade do ar, e o bom desempenho de suas atribuições, assim como no restante dos equipamentos, faz-se necessário tal contratação.
- 2.6. É sabido que as estações climáticas no Estado de Roraima são indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.
- 2.7. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme [Norma Regulamentadora No. 15 \(NR-15\)](#) e [Portaria do Ministério da Saúde nº 3523 de 28 de agosto de 1998](#), as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 2.8. A manutenção corretiva, a instalação e a desinstalação justifica-se pelo fato desta Defensoria Pública do Estado de Roraima não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização e refrigeração.
- 2.9. E atendendo à Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela [Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#), onde estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
- 2.10. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Defensoria Pública do Estado de Roraima possui patrimônio em suas unidades de trabalho; 57 unid. (cinquenta e sete) bebedouros, 101 unid. (cento e um) frigobares, 25 unid. (vinte e cinco), aquisição de frigobar 004300/2025, refrigeradores, 317 unid. (trezentas e dezessete) de aparelhos de ar condicionados, como também os Processos aquisição de centrais de ar para Sede da Defensoria itinerante 000887/2026, próprios e de patrimônio de terceiros, como são: a locação de prédios, Sede Criminal (Evento Sei nº 001083/2020) tem 33 unid., Administração Superior (Evento Sei nº 000393/2022), tem 26 unid., Sede Administrativa, têm 31 unid., conforme o (Processo Sei nº 000384/2024), e a Casa da Mulher Brasileira, tem 07 (sete) unid., e os cálculos realizados no processo 000574/2026 de aparelhos de ar condicionados, totalizando 377 (trezentos e setenta e sete) unidades de equipamentos; os quais deverão ser assegurada a sua manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.
- 2.11. Cabe destacar, que no âmbito desta DPE/RR, houve contratação anterior para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza em aparelhos de refrigeração, com reposição de peças, a qual foi executada pela empresa BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, nos termos do **Contrato nº 3/2025/DCC/DA/DG/DPG** (Evento SEI nº 0657038) do processo 000498/2025, a qual teve sua vigência encerrada, não sendo possível a renovação contratual, em razão da existência de restrições e pendências em certidões exigidas para manutenção da regularidade fiscal da empresa, conforme verificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.12. Tendo em vista que este processo de eventual contratação culminará em uma Ata de Registro de Preço - ARP, poderá esta DPE/RR contratar dentro da vigência de um ano (vigência da ARP), a quantidade dos serviços necessários.
- 2.12.1. Fica expressamente prevista a possibilidade de utilização do saldo remanescente decorrente da execução contratual, bem como a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles previstos no [Decreto Estadual Nº 37.424-E, de 19 de Março de 2025](#), e em conformidade com o estabelecido na Clausula 14 deste Termo de Referência.
- 2.13. Nesse sentido, justifica-se a presente eventual contratação para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade, e do acionamento telefônico por esta DPE/RR.
- 3.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.3. As manutenções devem atender aos critérios estabelecidos no ETP e neste Termo de Referência.

3.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações.

3.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

3.7. Especificações dos serviços:

3.7.1. Especificações do serviço para Ar-condicionado.

3.7.1.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a) Serviços de Manutenção Preventiva;

b) Serviços de Manutenção Corretiva;

c) Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

3.7.1.2. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes, para adequação dos aparelhos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA realizará inicialmente:

a) Limpeza da bandeja de condensador;

b) Desincrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento;

c) Limpeza das unidades filtrantes.

3.7.2. Manutenção Preventiva Geral.

3.7.2.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

3.7.2.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou poderão ser antes, sob requerimento da CONTRATANTE;

3.7.2.3. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

3.7.3. Manutenção Corretiva Geral.

3.7.3.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem à data e horário combinados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.7.3.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, ser solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4 hs.

3.7.3.3. Problemas que necessitem de troca de peças ou equipamento deverão ser executados dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

3.7.3.4. Constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para realizar o devido reparo.

3.7.3.5. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por e-mail e por contato telefônico.

3.7.4. Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado.

3.7.4.1. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

3.7.4.2. As instalações e desinstalações poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

3.7.4.3. Os materiais que serão utilizados na montagem/instalação dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos pela CONTRATADA;

3.7.4.4. Os materiais necessários para execução dos serviços de instalação/montagem são: Tubos de cobre, tubulação de drenagem de água proveniente de condensação, bases de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, cabos elétricos de interligação das unidades evaporadora e condensadora, cabo elétrico para interligação entre a edificação e o aparelho condicionador de ar necessário), buchas, parafusos etc;

3.7.4.5. O tubo de cobre deve apresentar uma extensão mínima de 3 (três) metros entre as unidades evaporadoras e condensadora. Em situações em que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar essa medida, o Contratante será responsável por arcar com os custos adicionais referentes ao excedente (acima de três metros) da tubulação utilizada, conforme a localidade;

3.7.4.6. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;

3.7.4.7. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes;

3.7.4.8. Os furos necessários para a instalação dos aparelhos devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares);

3.7.4.9. Caso a prestação do serviço de instalação de condicionadores de ar resulte em danos às estruturas da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por reparar a parte danificada, incluindo reboco, emassamento e pintura na cor padrão do ambiente, quando necessário.

3.7.4.10. Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de umidade do interior das tubulações;

3.7.4.11. Todas as interligações necessárias (elétricas) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

3.8. Especificações das rotinas:

3.8.1. Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado.

3.8.1.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;
- b) Aferir as pressões de gás refrigerante;
- c) Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;
- d) Efetuar a limpeza das serpentinas;
- e) Aferir a amperagem dos motores e compressores;
- f) Verificar aquecimento nos motores e compressores;
- g) Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;
- h) Inspeccionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulagem e alinhamento;
- i) Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;
- j) Verificar os fechos das tampas e parafusos;
- k) Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;
- l) Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;
- m) Verificar a existência de vazamento de gás;
- n) Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;
- o) Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;
- p) Lubrificar as peças móveis;

3.8.2. Especificações do serviço para bebedouros

3.8.2.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;
- b) Limpeza física;
- c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;
- d) Inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;
 - d.1) Medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h) Verificar carga de gás refrigerante, e
- i) Verificar o funcionamento do compressor.

3.8.3. **Especificações do serviço para refrigeradores**

3.8.3.1. Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;
- b) Limpeza física;
- c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;
- d) Inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;
 - d.1) Medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h) Verificar carga de gás refrigerante, e
- i) Verificar o funcionamento do compressor.

3.9. **Do Fornecimento de Peças:**

3.9.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

3.9.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta de inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessárias às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

3.9.2. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

3.9.3. Após abertura de chamado para manutenção corretiva, a Contratada deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado, constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

- 3.9.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;
- 3.9.5. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o CONTRATANTE será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;
- 3.9.6. A Contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da Contratada e aprovação do fiscal/gestor;
- 3.9.7. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão ser obrigatoriamente entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.
- 3.9.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:
- 3.9.8.1. Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- 3.9.8.2. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.
- 3.9.8.3. Devendo observar ainda:
- 3.9.8.3.1. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;
- 3.9.8.3.2. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;
- 3.9.8.3.3. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., deve-se adotar o prazo determinado pelo fabricante, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.
- 3.9.8.3.4. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pela CONTRATADA, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pela CONTRATANTE, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia.
- 3.9.8.4. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no subitem 3.7.4.5.
- 3.9.8.4.1. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho.

3.10. Da Recarga de Gás

- 3.10.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder ao recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder à correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.
- 3.10.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;
- 3.10.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia dos aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.
- 3.11. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas por **Ordem de Serviço**, sem exceção.
- 3.11.1. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a CONTRATADA deverá levar um mínimo de peças para reposição e gás, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para a administração com uma nova viagem.

3.12. Dos Veículos de Transporte de Insumos, Peças e Equipamentos

- 3.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, veículos adequados e em quantidade suficiente para assegurar o transporte de insumos, peças, ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo as atividades de instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR (Capital e Interior).
- 3.12.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com documentação válida, licenciamento atualizado e cobertura securitária, quando exigida pela legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados à sua operação, tais como combustível, manutenção, seguros, tributos, taxas e encargos.
- 3.12.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos utilizados sejam compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, especialmente quanto à capacidade de transporte de equipamentos e peças, bem como à agilidade no deslocamento das equipes técnicas, garantindo o pronto atendimento das demandas da CONTRATANTE, tanto na Capital quanto no Interior.

3.12.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade dos veículos por meio da apresentação de documentação pertinente, podendo estes ser próprios ou locados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12.5. O não atendimento às disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação legal:

4.1.1. Esta eventual contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto Estadual Nº 37.424-E, de 19 de Março de 2025](#), o qual regulamenta o art. 82 ao art. 86 da [Lei nº 14.133/2021](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), bem como das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme Resolução [CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e Resolução [CONAMA nº 436, de 22/12/2011](#).

4.1.2. A solução deverá contemplar a elaboração, implementação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização existentes nas unidades desta DPE/rr-RR, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523 /1998, Resolução RE/ANVISA nº 9/2003 e demais normas técnicas pertinentes, incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado.

4.1.3. Licitação de ÚNICO LOTE com 45 ITENS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO global.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), 6ta Ed. Set/2023:

"A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- a) - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste Termo de Referência;
- b) - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- c) - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
- d) - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverá estar regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."
- e) A CONTRATADA deverá preencher e apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme este Termo de Referência que traz o anexo IV, comprometendo-se formalmente com o cumprimento integral das obrigações ambientais estabelecidas nesta contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº 000563/2026 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação total nem parcial do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.5.2.1. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

4.5.2.2. Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

4.5.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.5.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados conforme a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.2.5. Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5.4. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5.4.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, e deverá ter validade durante toda a execução contratual, acrescida de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

4.5.4.2. Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, no mesmo percentual, pela CONTRATADA.

4.5.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas eventualmente aplicadas, prejuízos causados à Administração e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

4.5.6. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato desde que não haja pendências ou obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA.

4.6. Da vigência do contrato

4.6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Do Reajuste

4.7.1. Os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

4.7.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

4.7.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste, vedada a aplicação de índices acumulados por período superior.

4.8. Alteração contratual

4.8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

4.8.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Da Participação de Sociedade Cooperativa

4.9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art. 16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

4.9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.9.1.2. A cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.9.1.4. O objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.10. Da Justificativa para Contratação por Lote

4.10.1. O processo será realizado em **LOTE ÚNICO**, uma vez que, com a análise do ETP, apêndice deste Termo de Referência, chegou-se a conclusão de que com um único custo de deslocamento, a empresa vencedora deverá realizar todas as manutenções tanto preventivas, corretivas, como também instalações e desinstalações de todos os itens relacionados a tabela acima, buscando trazer economicidade para a administração pública.

4.11. Do Tratamento Diferenciado ME E EPP

4.11.1. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização, garantia dos serviços e a viabilidade técnica da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.1.3. No que se refere aos itens do Grupo Único, a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias úteis mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.4. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico, apêndice deste Termo de Referência, a garantia, manutenção e assistência técnica serão por parte da CONTRATADA.

5.2.1.1. A garantia das manutenções preventivas será de 90 dias contínuos a partir da data de realização da mesma.

5.2.1.2. A garantia das manutenções corretivas será de 90 dias contínuos a partir da data da troca e/ou substituição da peça.

5.2.1.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5.2.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos aparelhos objetos de este Termo de Referência, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.2. Caso as peças substituídas apresentem vício ou defeito no período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.2.5. O custo referente ao transporte durante esse período de garantia é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Parâmetros mínimos estabelecidos

5.3.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas, em todos os Prédios da Defensoria Pública do Estado Roraima, localizados na capital e no interior do estado Roraima.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante o período da execução do contrato e até o pagamento pelo objeto licitado, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

5.3.3. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá aguardar a inspeção do serviço realizado nos equipamentos, por servidor designado pelo CONTRATANTE, quando então, serão considerados entregues os serviços.

5.3.4. Mensalmente, a CONTRATADA enviará, com a nota fiscal, informações sobre as realizações dos serviços correspondentes a cada mês.

5.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.4. Dos Prazos para a execução dos serviços

5.4.1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recolhimento do equipamento realizado pela CONTRATADA;

5.4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento, será:

a. Troca de peças originais - máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b. Limpeza dos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, frigobares, bebedouros - máxima de 02 (dois) dias úteis;

5.4.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos do **subitem 5.4.2**, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil, para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.5. Da Visita Técnica

5.5.1. A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições existentes, tais como: quantitativo e tipologia dos equipamentos instalados, estado de conservação, acessibilidade, condições elétricas, layout dos ambientes, restrições operacionais e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços, no dimensionamento de equipe e na estimativa de prazos de atendimento.

5.5.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Serviços Gerais - DSG, sendo facultada à Administração a designação de servidor para acompanhamento.

5.5.3. Ao término da vistoria, será emitida **Declaração de Visita Técnica**, atestando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à adequada execução do objeto.

5.5.4. Alternativamente, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, sob sua inteira responsabilidade, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos sistemas de climatização e aos locais de execução, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pelo cumprimento dos prazos contratuais, não podendo alegar desconhecimento posterior que comprometa os níveis de serviço pactuados.

5.6. Justificativa da Visita Técnica

5.6.1. A justificativa do item 5.5. **Da Visita Técnica**, a visita técnica mostra-se pertinente em razão da complexidade e da heterogeneidade dos sistemas de climatização existentes, bem como das variáveis associadas à infraestrutura predial, que impactam diretamente o planejamento da manutenção, o dimensionamento de insumos e equipe, e o cumprimento dos prazos de atendimento, especialmente em demandas corretivas emergenciais.

5.6.2. Tal medida contribui para a elaboração de propostas mais aderentes à realidade da contratação, reduzindo riscos de subdimensionamento, atrasos na execução dos serviços e solicitações de reequilíbrio contratual decorrentes de alegações de desconhecimento das condições locais.

5.6.3. Ademais, a previsão de caráter facultativo da visita, com possibilidade de substituição por declaração formal, preserva a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento da contratação pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre esta DPE/RR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A DPE/RR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/RR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.12.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.
- 6.12.2. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.
- 6.12.3. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

6.13. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de serviços semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o Gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.4.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotarà as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.4.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais relativos ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira.

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica.

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar, a título de habilitação, os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

8.2.4.2.1. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto deste Processo;

8.2.4.2.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA ou CRT, ou CFT, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior ou técnico da área que integre o quadro da empresa, onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) em equipamentos em condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras;

8.2.4.2.3. A contratada deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista, ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is)."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 2.489.198,38** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) , desglosado da seguinte forma:

9.1.1. O valor estimado de **R\$ 2.164.520,33** (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), conforme consta na tabela acima no **TOTAL GERAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO**, mais,

9.1.2. O valor destinado para reposição de peças, que será de **R\$ 324.678,05** (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos) , que representa aproximadamente o 15% do valor total do item 9.1.1.

9.2. A descrição do valor destinado para reposição de peças, referido no item anterior, encontra-se pormenorizada em tópico específico **VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, V.II.II.** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.3 .No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para troca de peças originais, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo III deste Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;

10.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o FISCAL do Contrato requeira;

10.1.2.1. Manter a regularidade fiscal durante toda execução contratual;

10.1.2.1.1. Em caso de eventual perda da regularidade fiscal durante a execução contratual, poderá acarretar aplicação de sanções e até rescisão contratual, impactando diretamente a continuidade dos serviços.

10.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do Contrato;

10.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta apresentada;

10.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I deste Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;

10.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;

10.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;

10.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;

- 10.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação nos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, em observância às normas técnicas de segurança;
- 10.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 10.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;
- 10.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;
- 10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da CONTRATADA, visando a segurança dos servidores da CONTRATANTE;
- 10.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;
- 10.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
- 10.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.
- 10.1.25. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de base operacional fixa, própria ou contratada, em funcionamento permanente, no Estado de Roraima, dotada de estrutura administrativa, almoxarifado mínimo e meios logísticos compatíveis com a execução do objeto, caso não houver, deverá disponibilizar em até 60 dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.1.25.1. A justificativa do item anterior se dá para atendimentos de emergência, onde a CONTRATADA deverá ter técnico(s) a disposição, considerando ainda, que a ausência do serviço, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.
- 10.1.26. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de veículos adequados e em quantidade suficiente para assegurar o transporte de insumos, peças, ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- 10.1.26.1. A justificativa do item anterior encontra-se no sub item 3.12. do item **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**
- 10.1.27. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a natureza, complexidade e demanda dos serviços contratados, de modo a assegurar a execução adequada, contínua e eficiente do objeto.
- 10.1.27.1. Para fins de garantia da qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilização de, no mínimo:
- 10.1.27.1.1. 01 (um) responsável técnico, devidamente habilitado, com formação na área de refrigeração, climatização, engenharia mecânica ou área correlata, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- 10.1.27.1.2. Profissionais técnicos com qualificação e experiência comprovada em serviços de instalação, manutenção e assistência técnica em sistemas de climatização e refrigeração.
- 10.1.27.1.2.1. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe operacional conforme a demanda efetiva dos serviços, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento, sendo responsável pela adequada alocação de profissionais para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.1.27.1.2.2. A eventual necessidade de ampliação ou reforço da equipe técnica não implicará ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser providenciada pela CONTRATADA sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.

10.1.27.1.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual, bem como exigir a substituição daqueles que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho ou qualificação.

10.1.28. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos mínimos, tais como: bombas de vácuo; manifold de refrigeração; recolhadora de fluido refrigerante; vacuômetro digital; ferramentas específicas para manutenção de splits, cassetes e centrais;

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

10.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;

11.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a realização dos serviços;

11.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela CONTRATADA, quando necessário;

11.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;

11.1.5. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;

11.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;

11.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA;

11.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

11.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

11.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.

11.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, às multas de mora indicadas abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme estabelece o art. 268 da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, como se observa abaixo:

I– 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II– 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III– 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.
- X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)."

12.3. Será aplicado o disposto no **art. 156** seus incisos e parágrafos da **Lei nº 14.133/2021** à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

13. DO REAJUSTE, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO AO CONTRATO

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados pela Administração, independentemente de solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2.1. Para fins de reajuste, será aplicado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vedada a retroatividade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.
- 13.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos.

14. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

- 14.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 37.424-E/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 14.2. Por ocasião da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada, de forma expressa e motivada, a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite máximo inicialmente previsto, desde que haja justificativa técnica que demonstre a necessidade da continuidade da contratação e a adequação dos quantitativos à demanda administrativa.
- 14.3. A decisão quanto à renovação dos quantitativos deverá constar formalmente no ato de prorrogação da ata, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e o interesse público devidamente comprovado.
- 14.4. A renovação dos quantitativos não implicará, em nenhuma hipótese, acréscimo superior aos limites estabelecidos no instrumento convocatório originário, devendo ser respeitados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- 15.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.
- 15.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 15.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.
- 15.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 15.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 15.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Martin Esteban Pando Laguzzi
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
DPE-RR

(assinado eletronicamente)
Carlos Cavalcante Van den Berg
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manutenções
DPE-RR

Analizado por:

(assinado eletronicamente)

Beatriz Cordeiro Isaías Silva

Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Administração
DPE/RR

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026

(assinado eletronicamente)

Beatriz Cordeiro Isaías Silva

Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Administração
DPE/RR

ANEXOS

ANEXO I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa (Incluir nome da Contratada), **DECLARO** para os devidos fins, que nos comprometemos a manter Preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____, Processo SEI nº ____.

DADOS DO PREPOSTO

1. **Nome do Preposto:**
2. **CPF:**

- 3. **RG:**
- 4. **Qualificação Profissional:**
- 5. **Endereço:**
- 6. **E-mail:**
- 7. **Telefone/WhatsApp:**

Boa Vista/RR, ____/____/____

(Assinatura/Carimbo)

(NOME)

Representante da Contratada

ANEXO II. MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº ____/202__	
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	PRAZO:
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	FISCAL:
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	
Sr. (a) Representante,	
Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução do Contrato supracitado:	

Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, justificativa e informações quanto às providências tomadas para resolução.
(Assinatura eletrônica) (NOME) Representante da Contratada

ANEXO III. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__
PROCESSO Nº:
CONTRATO Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
Solicito o fornecimento do(s) item(ens) / prestação de serviço (s) nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO EQUIPAMENTO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
____/____/____ (Data da entrega) (Assinatura eletrônica) Fiscal do Contrato Portaria nº DPE/RR			____/____/____ (Data do recebimento) (Assinatura eletrônica) Representante da Contratada	

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ N.º _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 06/2012– SR/DPF/AC, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Boa Vista/RR, ____/____/____

(Assinatura/Carimbo)

(NOME)

Representante da Contratada

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ N.º _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico /2026, DECLARA expressamente que:

1. Opta, de forma expressa, pela dispensa da realização de visita técnica ao local de execução dos serviços relativos ao objeto da Licitação;

- 2. Possui pleno conhecimento da complexidade e da heterogeneidade dos sistemas de climatização existentes, bem como das variáveis associadas à infraestrutura predial, que impactam diretamente o planejamento da manutenção, o dimensionamento de insumos e equipe, e o cumprimento dos prazos de atendimento, assumindo total responsabilidade por essa decisão;
- 3. Não poderá alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento de fatos, condições ou dificuldades relacionadas à execução contratual, como justificativa para eventual descumprimento de obrigações ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 4. Compromete-se a executar integralmente o objeto contratado, observando todas as exigências técnicas, operacionais e contratuais previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Declara, ainda, que a presente manifestação é firmada em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Boa Vista/RR, ____/____/____

(Assinatura/Carimbo)

(NOME)

Representante da Contratada

ANEXO VI. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (PATRIMÔNIO E DE TERCEIROS)

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS PATRIMÔNIO		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
CENTRAIS DE AR - 7.500 BTUs		
1	DPE 0098	Condicionador de ar, Tipo Split, 7.500 BTUs, marca: Souce.
CENTRAIS DE AR - 9.000 BTUs		
1	DPE 6700	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 9000 BTUs TECHIFRIO
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTUs		
1	DPE 0113	Central de ar 12.000 BTUs, marca: Source

2	DPE 0120	Central de ar 12.000 BTUs, marca: Source
3	DPE 0937	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, marca: MIDEA.
4	DPE 2423	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, Modelo: GWC12MB-D3DNC1F/I,
5	DPE 2424	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, eficiência energética padrão A.
6	DPE 2425	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, Modelo: GWC12MB-D3DNC1F/I,
7	DPE 2761	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
8	DPE 2762	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
9	DPE 2763	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
10	DPE 2764	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
11	DPE 2765	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
12	DPE 2766	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
13	DPE 2767	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
14	DPE 2768	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
15	DPE 2769	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
16	DPE 2770	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
17	DPE 2771	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
18	DPE 2772	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
19	DPE 2773	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
20	DPE 2774	Central de AR Split 12.000 BTUs 220v Classif. A Ref. Electrolux
21	DPE 4346	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
22	DPE 4347	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.

23	DPE 4348	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
24	DPE 4349	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
25	DPE 4350	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
26	DPE 4351	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
27	DPE 4352	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
28	DPE 4353	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
29	DPE 4354	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
30	DPE 4355	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
31	DPE 4356	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
32	DPE 4357	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
33	DPE 4358	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
34	DPE 4359	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
35	DPE 4360	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
36	DPE 4361	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
37	DPE 4362	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
38	DPE 4363	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
39	DPE 4364	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
40	DPE 4365	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
41	DPE 4366	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
42	DPE 4626	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUs
43	DPE 4627	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUs
44	DPE 4628	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUs

45	DPE 4629	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUs
46	DPE 4630	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUs
47	DPE 6136	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUs TECHIFRIO
48	DPE 6138	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUs TECHIFRIO
49	DPE 6140	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUs TECHIFRIO
50	DPE 6701	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUs TECHIFRIO
51	DPE 6702	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUsTECHIFRIO
52	DPE 6703	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 12000 BTUs TECHIFRIO
53	DPE 5859	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
54	DPE 5860	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
55	DPE 5861	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
56	DPE 5862	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
57	DPE 5863	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
58	DPE 5864	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
59	DPE 5865	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
60	DPE 5866	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
61	DPE 5867	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000BTUs - HISENSE

62	DPE 5868	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs- HISENSE
63	DPE 5869	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
64	DPE 5870	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
65	DPE 5871	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 12.000 BTUs - HISENSE
CENTRAIS DE AR - 13.000 BTUs		
1	DPE 0761	Condicionador de ar, Tipo Split, 13.000 BTUs, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INNOVAIR.
2	DPE 0764	Condicionador de ar, Tipo Split, 13.000 BTUs, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INNOVAIR.
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTUs		
1	DPE 0462	Central de ar 18.000 BTUs gsw parede. Electrolux
2	DPE 0463	Central de ar 18.000 BTUs gsw parede. Electrolux
3	DPE 0464	Central de ar 18.000 BTUs gsw parede. Electrolux
4	DPE 0467	Central de ar 18.000 BTUs gsw parede. Electrolux
5	DPE 0548	Central de Ar 18.000 BTUs, Marca Gree
6	DPE 0549	Central de Ar 18.000 BTUs, Marca Gree
7	DPE 0766	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INOVEXIUM.
8	DPE 0938	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
9	DPE 0942	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.

10	DPE 2428	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, 220 V, na cor branca, GWC18MC-D3DNC1F/I, S/N: 3A66530000395.
11	DPE 2429	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, 220 V, na cor branca, GWC18MC-D3DNC1F/I, S/N: 3A66530000392.
12	DPE 2430	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, 220 V, na cor branca, coeficiente de eficiência energética padrão A.
13	DPE 2431	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, 220V, na cor branca, eficiência energética padrão A, GWC18MC-D3DNC1F/I.
14	DPE 3051	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
15	DPE 3052	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
16	DPE 3053	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
17	DPE 3054	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
18	DPE 3055	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
19	DPE 3056	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTUs, marca: TECHFRIO.
20	DPE 4367	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
21	DPE 4368	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
22	DPE 4369	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
23	DPE 4370	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
24	DPE 4371	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
25	DPE 4372	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
26	DPE 4373	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
27	DPE 4374	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
28	DPE 4375	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
29	DPE 4376	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.

30	DPE 4377	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
31	DPE 4378	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
32	DPE 4379	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
33	DPE 4380	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
34	DPE 4381	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
35	DPE 4382	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
36	DPE 4383	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
37	DPE 4384	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
38	DPE 4385	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
39	DPE 4386	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
40	DPE 4387	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
41	DPE 4631	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
42	DPE 4632	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
43	DPE 4633	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
44	DPE 4634	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
45	DPE 4635	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
46	DPE 4636	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
47	DPE 4637	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
48	DPE 4638	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
49	DPE 4639	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
50	DPE 4640	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
51	DPE 4641	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs

52	DPE 4642	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUs
53	DPE 6704	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 18000 BTUs TECHIFRIO
54	DPE 6705	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 18000 BTUs TECHIFRIO
55	DPE 6706	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 18000 BTUs TECHIFRIO
CENTRAIS DE AR - 24.000 BTUs		
1	DPE 0943	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
2	DPE 0946	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
3	DPE 0947	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
4	DPE 0949	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
5	DPE 0950	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto, sem fio, marca: MIDEA.
6	DPE 0951	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
7	DPE 0952	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
8	DPE 0953	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
9	DPE 0954	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remotos em fio, marca: MIDEA.
10	DPE 0955	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
11	DPE 0956	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.

12	DPE 0959	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
13	DPE 0963	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
14	DPE 0964	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
15	DPE 0965	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
16	DPE 0966	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
17	DPE 0967	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
18	DPE 3283	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, marca: UNIFRIO.
19	DPE 3284	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, marca: UNIFRIO.
20	DPE 3285	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, marca: UNIFRIO.
21	DPE 3287	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, marca: UNIFRIO.
22	DPE 3288	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, marca: UNIFRIO.
23	DPE 4388	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
24	DPE 4389	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
25	DPE 4390	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
26	DPE 4391	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
27	DPE 4392	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
28	DPE 4393	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
29	DPE 4394	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
30	DPE 4395	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.

31	DPE 4396	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
32	DPE 4397	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
33	DPE 4398	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
34	DPE 4643	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
35	DPE 4644	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
36	DPE 4645	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
37	DPE 4646	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
38	DPE 4647	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
39	DPE 4648	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
40	DPE 4649	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
41	DPE 4650	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
42	DPE 4651	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
43	DPE 4652	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
44	DPE 4653	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
45	DPE 4654	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUs
46	DPE 6707	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 24000 BTUs TECHIFRIO.
47	DPE 6708	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 24000 BTUs TECHIFRIO.
48	DPE 6709	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 24000 BTUs TECHIFRIO.
49	DPE 5873	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
50	DPE 5874	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
51	DPE 5875	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE

52	DPE 5876	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
53	DPE 5877	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
54	DPE 5878	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
55	DPE 5879	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA INVERTER, DE 24.000 BTUs - HISENSE
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTUs		
1	DPE 5858- BA	Aparelho condicionadores de ar do tipo split system com capacidade de 36000 BTUs cada, com controle remoto sem fio.
2	DPE 5858- BB	Aparelho condicionadores de ar do tipo split system com capacidade de 36000 BTUs cada, com controle remoto sem fio.
3	DPE 5858- BC	Aparelho condicionadores de ar do tipo split system com capacidade de 36000 BTUs cada, com controle remoto sem fio.
4	DPE 5858- BD	Aparelho condicionadores de ar do tipo split system com capacidade de 36000 BTUs cada, com controle remoto sem fio.
5	DPE 2432	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTUs, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
6	DPE 2433	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTUs, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5,
7	DPE 2434	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTUs, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
8	DPE 2435	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTUs, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
9	DPE 2436	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTUs, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
CENTRAL DE AR - 48.000 BTUs		

1	DPE 2437	Condicionador de ar, 48.000 BTUs, cassete, 220V, na cor branca, Modelo: KBFI-48000-2, SN: 2026058, marca: ELGIN.
2	DPE 4655	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUs
3	DPE 4656	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUs
4	DPE 4657	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUs
5	DPE 6137	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 48000 BTUs CASSETE ELGIN.
6	DPE 6139	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 48000 BTUs CASSETE ELGIN.
7	DPE 6710	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 48000 BTUs CASSETE ELGIN.
CENTRAIS DE AR - 58.000 BTUs		
1	DPE 3289	Ar condicionado, 58.000 BTUs, marca: UNIFRIO.
2	DPE 3290	Ar condicionado, 58.000 BTUs, marca: UNIFRIO.
3	DPE 3291	Ar condicionado, 58.000 BTUs, marca: UNIFRIO.
4	DPE 3292	Ar condicionado, 58.000 BTUs, marca: UNIFRIO.
5	DPE 4399	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
6	DPE 4400	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
7	DPE 4401	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTUs, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, TECHFRIO.
8	DPE 6106	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 58000 BTUs CASSETE ELGIN
9	DPE 6107	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 58000 BTUs CASSETE ELGIN
10	DPE 6108	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 58000 BTUs CASSETE ELGIN
11	DPE 6109	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 58000 BTUs CASSETE ELGIN
CENTRAIS DE AR - 60.000 BTUs		
1	DPE 0770	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: ELGIN.

2	DPE 0771	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
3	DPE 0975	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
4	DPE 0976	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
5	DPE 0977	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
6	DPE 2438	Condicionador de ar, 60.000 BTUs, cassete, 220 V, na cor branca, eficiência energética padrão C, Modelo: KBFI-2, marca: ELGIN.
7	DPE 2439	Condicionador de ar, 60.000 BTUs, cassete, 220 V, na cor branca, energética padrão C, Modelo: KBFI-60000-2, marca: ELGIN.
8	DPE 6711	CENTRAL DE AR CONDICIONADO INVERTER 60000 BTUs CASSETE ELGIN.
9	DPE 5880	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO-TETO, TECNOLOGIA INVERTER, DE 60.000 BTUs - UNIFRIO

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE TERCEIROS - IMÓVEL SEDE CRIMINAL

ITEM	Nº TOMBAMENTO	DO DESCRIÇÃO DO BEM
CENTRAIS DE AR - 9.000 BTUs		
1	CRIMINAL 05	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/l, 220V, na cor branca, marca: GREE
2	CRIMINAL 07	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/l, 220V, na cor branca, marca: GREE
3	CRIMINAL 09	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/l, 220V, na cor branca, marca: GREE
4	CRIMINAL 11	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/l, 220V, na cor branca, marca: GREE

5	CRIMINAL 12	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
6	CRIMINAL14	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
7	CRIMINAL 16	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
8	CRIMINAL 19	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
9	CRIMINAL 21	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
10	CRIMINAL 23	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
11	CRIMINAL 25	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca,, marca: GREE
12	CRIMINAL 27	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
13	CRIMINAL 29	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
14	CRIMINAL 31	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
15	CRIMINAL 33	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTUs, modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTUs		
1	CRIMINAL 03	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
2	CRIMINAL 06	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
3	CRIMINAL 08	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE

4	CRIMINAL 10	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
5	CRIMINAL 13	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
6	CRIMINAL 15	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
7	CRIMINAL 17	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
8	CRIMINAL 18	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
9	CRIMINAL 20	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
10	CRIMINAL 22	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
11	CRIMINAL 24	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
12	CRIMINAL 26	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
13	CRIMINAL 28	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
14	CRIMINAL 30	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
15	CRIMINAL 32	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
CENTRAIS DE AR - 32.000 BTUs		
1	CRIMINAL 04	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
CENTRAIS DE AR - 37.000 BTUs		

1	CRIMINAL 01	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 37.000 BTUs, modelo: GU36ZD/A-D(B), 220V, na cor branca, marca: GREE.
2	CRIMINAL 02	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 37.000 BTUs, modelo: GU36ZD/A-D(B), 220V, na cor branca, marca: GREE.

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE TERCEIROS - IMÓVEL SEDE ADM SUPERIOR

ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTUs		
1	SUPERIOR 05	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
2	SUPERIOR 06	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
3	SUPERIOR 07	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
4	SUPERIOR 08	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
5	SUPERIOR 09	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
6	SUPERIOR 10	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
7	SUPERIOR 15	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
8	SUPERIOR 16	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
9	SUPERIOR 17	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
10	SUPERIOR 21	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.

11	SUPERIOR 23	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
12	SUPERIOR 24	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
13	SUPERIOR 25	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
14	SUPERIOR 7	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
15	SUPERIOR 28	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung
16	SUPERIOR 30	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTUs		
1	SUPERIOR 11	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
2	SUPERIOR 14	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
3	SUPERIOR 18	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
4	SUPERIOR 20	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
5	SUPERIOR 22	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
6	SUPERIOR 29	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
7	SUPERIOR 31	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca
CENTRAIS DE AR - 24.000 BTUs		
1	SUPERIOR 26	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.

2	SUPERIOR 32	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca
CENTRAIS DE AR - 30.000 BTUs		
1	SUPERIOR HALL 01	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
2	SUPERIOR HALL 02	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
3	SUPERIOR 01	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
4	SUPERIOR 04	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
5	SUPERIOR 14	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.

CENTRAIS DE AR CONDIONADOS DE TERCEIROS - CASA DA MULHER BRASILEIRA		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTUs		
1	CMB 01	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
2	CMB 02	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
3	CMB 03	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
4	CMB 04	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTUs		
1	CMB 05	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: 42LVMA12C5, 220V, na cor branca, marca: CARRIER.

2	CMB 06	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: 42LVMA12C5, 220V, na cor branca, marca: CARRIER.
---	--------	--

CENTRAIS DE AR CONDIONADOS DE TERCEIROS - SEDE ADMINISTRATIVA

ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
------	------------------	------------------

CENTRAIS DE AR - 12.000 BTUs

1	ADM 16	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
---	--------	---

CENTRAIS DE AR - 18.000 BTUs

1	ADM 15	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 07	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	ADM 04	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

CENTRAIS DE AR - 24.000 BTUs

1	ADM 26	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 25	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	ADM 24	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	ADM 23	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	ADM 23,1	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

6	ADM 19	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
7	ADM 15.1	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
8	ADM 15.2	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
9	ADM 01	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 30.000 BTUs		
1	ADM 22	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 21	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	ADM 20	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	ADM 08	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	ADM 08.1	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
6	ADM 14	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTUs		
1	ADM 19,1	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 17	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	ADM 13	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

4	ADM 12	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	ADM 11	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
6	ADM 10	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
7	ADM 04.1	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 48.000 BTUs		
1	ADM 19.2	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 17.1	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	ADM 03	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 58.000 BTUs		
1	ADM HALL 01	Condicionador de ar, Tipo Split, 57.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	ADM 09	Condicionador de ar, Tipo Split, 57.000 BTUs, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

ANEXO VII. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - FRIGOBARES

FRIGOBARES		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
FRIGOBARES COM CAPACIDADE DE 120 LITROS		

1	DPE 0475	Frigobar, capacidade de 120L, degelo manual, prateleiras removíveis, cor: inox, Bivolt, marca: Electrolux.
2	DPE 0476	Frigobar, capacidade de 120L, degelo manual, prateleiras removíveis, cor: inox, Bivolt, marca: Electrolux.
3	DPE 4435	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
4	DPE 4436	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
5	DPE 4437	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
6	DPE 4438	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
7	DPE 4439	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
8	DPE 4440	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
9	DPE 4441	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
10	DPE 4442	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
11	DPE 4443	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
12	DPE 4444	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
13	DPE 4445	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
14	DPE 4446	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
15	DPE 4447	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
16	DPE 4448	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
17	DPE 4449	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
18	DPE 4450	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
19	DPE 4451	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
20	DPE 4452	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
21	DPE 4453	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.

22	DPE 4454	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
23	DPE 4455	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
24	DPE 4456	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
25	DPE 4457	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
26	DPE 4458	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
27	DPE 6603	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
28	DPE 6604	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
29	DPE 6605	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
30	DPE 6606	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
31	DPE 6607	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
32	DPE 6608	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
33	DPE 6609	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
34	DPE 6610	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
35	DPE 6611	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
36	DPE 6612	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
37	DPE 6613	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
38	DPE 6614	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
39	DPE 6615	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
40	DPE 6616	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
41	DPE 6617	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
42	DPE 6618	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
43	DPE 6619	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.

44	DPE 6620	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
45	DPE 6621	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
46	DPE 6622	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
47	DPE 6623	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
48	DPE 6624	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
49	DPE 6625	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
50	DPE 6626	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
51	DPE 6627	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
52	DPE 6628	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
53	DPE 6629	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
54	DPE 6630	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
55	DPE 6631	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
56	DPE 6632	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
57	DPE 6633	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
58	DPE 6634	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
59	DPE 6635	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
60	DPE 6636	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
61	DPE 6637	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
62	DPE 5858- DB	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
FRIGOBARES COM CAPACIDADE DE 122 LITROS		
1	DPE 2103	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
2	DPE 2104	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.

3	DPE 2105	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
4	DPE 2106	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
5	DPE 2107	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
6	DPE 2108	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
7	DPE 2109	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 2300121, marca: Electrolux.
8	DPE 2110	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200754, marca: Electrolux.
9	DPE 2111	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
10	DPE 2112	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
11	DPE 2113	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200962, marca: Electrolux.
12	DPE 2114	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
13	DPE 2115	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200747, marca: Electrolux.
14	DPE 2116	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
15	DPE 2117	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
16	DPE 2118	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
17	DPE 2119	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
18	DPE 2120	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200975, marca: Electrolux.
19	DPE 2121	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
20	DPE 2122	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
21	DPE 2123	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200721, marca: Electrolux.

22	DPE 2124	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
23	DPE 2125	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
24	DPE 2126	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200871, marca: Electrolux.
25	DPE 2127	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
26	DPE 2128	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
27	DPE 2129	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
28	DPE 2130	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
29	DPE 2131	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 2400085, marca: Electrolux.
30	DPE 2132	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
31	DPE 2133	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
32	DPE 2134	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, S/Nº 23200748, marca: Electrolux.
33	DPE 2135	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24300110, marca: Electrolux.
34	DPE 2136	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
35	DPE 2137	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
36	DPE 2138	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 130 LITROS		
1	333325	Frigobar, capacidade de 130L, Bivolt, marca: Electrolux.
2	DPE 5191-D	Frigobar Consul
3	DPE 5192-D	Frigobar Consul

ANEXO VIII. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - BEBEDOUROS

BEBEDOUROS		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
1	DPE 0783	Bebedouro com 02 saídas, purificador de água, cor branca.
2	DPE 0784	Bebedouro com 02 saídas, purificador de água, cor branca.
3	DPE 2139	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
4	DPE 2140	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
5	DPE 2141	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
6	DPE 2142	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
7	DPE 2143	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
8	DPE 2144	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
9	DPE 2145	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere, modelo GHP BR, S/Nº. 11696.
10	DPE 2146	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
11	DPE 2147	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
12	DPE 2162	Bebedouro garrafão coluna calipso branco (02.G003) - Belliere - GHP/0912900.
13	DPE 2775	Bebedouro p/ garrafão de 20L água Natural / Gelada. Ref. - IBBL.
14	DPE 2776	Bebedouro p/ garrafão de 20L água Natural / Gelada. Ref. - IBBL.
15	DPE 4422	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
16	DPE 4423	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
17	DPE 4424	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
18	DPE 4425	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
19	DPE 4426	Bebedouro tipo coluna - Belliere.

20	DPE 4427	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
21	DPE 4791	Bebedouro garrafão coluna calipso br
22	DPE 4792	Bebedouro garrafão coluna calipso br
23	DPE 4793	Bebedouro garrafão coluna calipso br
24	DPE 4794	Bebedouro garrafão coluna calipso br
25	DPE 5191-B	Bebedouro Philco
26	DPE 5192-B	Bebedouro Philco
27	DPE 6638	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
28	DPE 6639	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
29	DPE 6640	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
30	DPE 6641	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
31	DPE 6642	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
32	DPE 6643	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
33	DPE 6644	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
34	DPE 6645	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
35	DPE 6646	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
36	DPE 6647	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
37	DPE 6648	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
38	DPE 6649	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
39	DPE 6650	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
40	DPE 6651	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
41	DPE 6652	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.

42	DPE 6653	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
43	DPE 6654	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
44	DPE 6655	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
45	DPE 6656	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
46	DPE 6657	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
47	DPE 6658	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
48	DPE 6659	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
49	DPE 6660	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
50	DPE 6661	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
51	DPE 6662	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
52	DPE 6663	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
53	DPE 6664	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
54	DPE 6665	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
55	DPE 6666	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
56	DPE 6667	Bebedouro tipo coluna, para garafões de 20L, Esmaltec.
57	DPE 5858-DI	

ANEXO IX. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - REFRIGERADORES

REFRIGERADORES		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 277 LITROS		

1	DPE 0522	Geladeira de duas portas, DFW 35, função gelo seco com capacidade de 277 litros Eletrolux
2	DPE 0524	Geladeira de duas portas, DFW 35, função gelo seco. com capacidade de 277 litros Eletrolux
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 280 LITROS		
1	283221	Geladeira, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
2	DPE 4459	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
3	DPE 4460	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
4	DPE 4461	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
5	DPE 4462	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
6	DPE 4463	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
7	DPE 4464	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
8	DPE 4465	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
9	DPE 4910	Refrigerador FrostFree 127v
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 375 LITROS		
1	DPE 6591	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
2	DPE 6592	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
3	DPE 6593	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
4	DPE 6594	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
5	DPE 6595	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
6	DPE 6596	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
7	DPE 6597	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
8	DPE 6598	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
9	DPE 6599	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux

10	DPE 6600	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
11	DPE 6601	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
12	DPE 6602	Geladeira tipo duplex com 02 portas, 375L, Cor branca, Electrolux
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 430 LITROS		
1	DPE 0779	Refrigerador duplex, capacidade mínima de 430L, função gelo seco, 110V ou Bivolt, cor branca, selo procel, marca: Electrolux.
REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 437 LITROS		
1	DPE 2161	Refrigerador 437 LTS 2P. Domestica inox-consul-CRM50 arana, S/Nº JC2403567.

ANEXO IX. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (PATRIMÔNIO FUTURAS AQUISIÇÕES)

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS PATRIMÔNIO FUTURAS AQUISIÇÕES		
ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTUs		
1	A DEFINIR	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
3		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
4		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
5		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
6		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
7		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
8		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:

9		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
10		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
11		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
12		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
13		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
14		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
15		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
16		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
17		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
18		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
19		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
20		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
21		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
22		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
23		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
24		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
25		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
26		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
27		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
28		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
29		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
30		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:

31		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
32		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
33		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
34		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
35		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
36		Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTUs		
1		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
3		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
4		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
5		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
6		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
7		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
8		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
9		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
10		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
11		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
12		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
13		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
14		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
15		Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:

CENTRAIS DE AR - 24.000 BTUs		
1		Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
3		Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
4		Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
5		Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
CENTRAIS DE AR - 30.000 BTUs		
1		Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTUs		
1		Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
CENTRAIS DE AR - 60.000 BTUs		
1		Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:
2		Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTUs, 220V, na cor branca, marca:

CONFORME PROCESSO 000574/2026

APÊNDICE

*Estudo Técnico Preliminar DSG - 004.2 - 2026 (0839548)

Em 06 de julho de 2026.

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, nomeado por meio da Portaria nº 705/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 915, de 03 de maio de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com sede na Rua ____, nº ____, bairro ____, cidade/UF, representada pelo Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI (), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000563/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 () oriundo do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Integram o objeto contratual os itens descritos na tabela abaixo, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
1	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTUs	Quadrimestral	01	03	R\$	R\$
2	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTUs	Quadrimestral	50	150	R\$	R\$
3	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTUs	Quadrimestral	150	450	R\$	R\$
4	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTUs	Quadrimestral	02	06	R\$	R\$
5	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTUs	Quadrimestral	120	360	R\$	R\$
6	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTUs	Quadrimestral	120	360	R\$	R\$

7	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTUs	Quadrimestral	50	150	R\$	R\$
8	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTUs	Quadrimestral	01	03	R\$	R\$
9	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTUs	Quadrimestral	50	150	R\$	R\$
10	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTUs	Quadrimestral	02	06	R\$	R\$
11	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTUs	Quadrimestral	50	150	R\$	R\$
12	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTUs	Quadrimestral	13	39	R\$	R\$
13	3492	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTUs	Quadrimestral	30	90	R\$	R\$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:				639	1.917	-	R\$

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 3492							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
14	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTUs	Serv.	01	03	R\$	R\$
15	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTUs	Serv.	50	150	R\$	R\$
16	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTUs	Serv.	150	450	R\$	R\$
17	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTUs	Serv.	02	06	R\$	R\$

18	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTUs	Serv.	120	360	R\$	R\$
19	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 24.000 BTUs	Serv.	120	360	R\$	R\$
20	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTUs	Serv.	50	150	R\$	R\$
21	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTUs	Serv.	01	03	R\$	R\$
22	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTUs	Serv.	50	150	R\$	R\$
23	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTUs	Serv.	02	06	R\$	R\$
24	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTUs	Serv.	50	150	R\$	R\$
25	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTUs	Serv.	13	39	R\$	R\$
26	3492	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTUs	Serv.	30	90	R\$	R\$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVAS:				639	1.917	-	R\$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							R\$
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C= A*B)	
27	Instalação de Centrais de ar de 7.500 BTUs até 13.000 BTUs		Serv.	50	R\$	R\$	

28	Instalação de Centrais de ar de 18.000 BTUs até 36.000 BTUs	Serv.	50	R\$	R\$
29	Instalação de Centrais de ar de 37.000 BTUs até 60.000 BTUs	Serv.	50	R\$	R\$
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTUs até 13.000 BTUs	Serv.	50	R\$	R\$
31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTUs até 36.000 BTUs	Serv.	50	R\$	R\$
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTUs até 60.000 BTUs	Serv.	50	R\$	R\$
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:			300	-	R\$

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=3*A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	60	180	R\$	R\$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO:						R\$

MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (B=2*A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C= A*B)
34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	62	124	R\$	R\$

35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	36	72	R\$	R\$
36	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 130 litros	Serv.	03	06	R\$	R\$
Total Frigobares			101	202	-	R\$
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 277 litros	Serv.	03	06	R\$	R\$
38	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 280 litros	Serv.	19	38	R\$	R\$
39	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 370 litros	Serv.	01	02	R\$	R\$
40	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com cap. de 430 litros	Serv.	01	02	R\$	R\$
41	Manutenção Corretiva de Refrigerador com cap. de 437 litros	Serv.	01	02	R\$	R\$
Total Refrigeradores			25	50	-	R\$
42	Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão	Serv.	62	124	R\$	R\$
Total Bebedouros de garrafão			62	124	-	R\$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVAS DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						R\$
DESLOCAMENTOS EM GERAL						

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C= A*B)
43	Deslocamento para interior do Estado para localidades até 100 km de distância da capital	25	R\$	R\$
44	Deslocamento para interior do Estado para localidades de 101 até 200 km de distância da capital	15	R\$	R\$
45	Deslocamento para interior do Estado para localidades de 201 até 350 km de distância da capital.	20	R\$	R\$
TOTAL DESLOCAMENTO:		60	-	R\$
TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$

* O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de R\$ _____. A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. **Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência nº ____/____ (), que embasou a contratação;

1.3.2. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ ();

1.3.3. Proposta da CONTRATADA (); e

1.3.4. Demais documentos do processo administrativo nº 000563/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos termos do [Decreto Estadual Nº 37.424-E, de 19 de Março de 2025](#), o qual regulamenta o art. 82 ao art. 86 da [Lei nº 14.133/2021](#) e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), bem como das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme Resolução [CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e Resolução [CONAMA nº 436, de 22/12/2011](#).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

4.1.1. O valor do serviço objeto deste contrato é de R\$ _____;

4.1.2. O valor destinado para reposição de peças é de R\$ _____, que representa aproximadamente o 15% do valor total do item 4.1.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**6.1. Da execução do objeto****6.1.1. Do recebimento:**

6.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

6.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

6.1.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2. Condições de entrega:

6.1.2.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.3. No que se refere aos itens do Grupo Único, a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis mediante pedido justificado a

ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.2.4. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

6.1.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.1.3.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico, apêndice deste Termo de Referência, a garantia, manutenção e assistência técnica serão por parte da CONTRATADA.

6.1.3.1.1. A garantia das manutenções preventivas será de 90 dias contínuos a partir da data de realização da mesma.

6.1.3.1.2. A garantia das manutenções corretivas será de 90 dias contínuos a partir da data da troca e/ou substituição da peça.

6.1.3.1.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

6.1.3.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos aparelhos objetos de este Termo de Referência, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.3.2. Caso as peças substituídas apresentem vício ou defeito no período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.3.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

6.1.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

6.1.3.5. O custo referente ao transporte durante esse período de garantia é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4. Sustentabilidade:

6.1.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), 6ta Ed. Set/2023:

a) - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste Termo de Referência;

b) - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

c) - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

d) - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverá estar regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."

e) A CONTRATADA deverá preencher e apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme este Termo de Referência que traz o anexo IV, comprometendo-se formalmente com o cumprimento integral das obrigações ambientais estabelecidas nesta contratação.

6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.2.11. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos materiais entregues, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de fornecimentos semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o gestor do contrato.

6.2.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Especificações do serviço para Ar-condicionado:

6.3.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a) Serviços de Manutenção Preventiva;

b) Serviços de Manutenção Corretiva;

c) Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

6.3.2. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes, para adequação dos aparelhos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA realizará inicialmente:

a) Limpeza da bandeja de condensador;

b) Desencrostação da serpentina de resfriamento / aquecimento;

c) Limpeza das unidades filtrantes.

6.4. Manutenção Preventiva Geral:

6.4.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

6.4.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou poderão ser antes, sob requerimento da CONTRATANTE;

6.4.3. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

6.5. Manutenção Corretiva Geral:

6.5.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem à data e horário combinados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.5.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, ser solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4 hs.

6.5.3. Problemas que necessitem de troca de peças ou equipamento deverão ser executados dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

6.5.4. Constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para realizar o devido reparo.

6.5.5. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por e-mail e por contato telefônico.

6.6. Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado:

6.6.1. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

6.6.2. As instalações e desinstalações poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

6.6.3. Os materiais que serão utilizados na montagem/instalação dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.6.4. Os materiais necessários para execução dos serviços de instalação/montagem são: Tubos de cobre, tubulação de drenagem de água proveniente de condensação, bases de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, cabos elétricos de interligação das unidades evaporadora e condensadora, cabo elétrico para interligação entre a edificação e o aparelho condicionador de ar necessário), buchas, parafusos etc;

6.6.5. O tubo de cobre deve apresentar uma extensão mínima de 3 (três) metros entre as unidades evaporadoras e condensadora. Em situações em que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar essa medida, o Contratante será responsável por arcar com os custos adicionais referentes ao excedente (acima de três metros) da tubulação utilizada, conforme a localidade;

6.6.6. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;

6.6.7. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes;

6.6.8. Os furos necessários para a instalação dos aparelhos devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares);

6.6.9. Caso a prestação do serviço de instalação de condicionadores de ar resulte em danos às estruturas da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por reparar a parte danificada, incluindo reboco, emassamento e pintura na cor padrão do ambiente, quando necessário.

6.6.10. Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de umidade do interior das tubulações;

6.6.11. Todas as interligações necessárias (elétricas) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

6.7. Especificações das rotinas:

6.7.1. Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado.

6.7.1.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;
- b) Aferir as pressões de gás refrigerante;
- c) Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;
- d) Efetuar a limpeza das serpentinas;
- e) Aferir a amperagem dos motores e compressores;
- f) Verificar aquecimento nos motores e compressores;
- g) Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;
- h) Inspeccionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulagem e alinhamento;
- i) Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;
- j) Verificar os fechos das tampas e parafusos;
- k) Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;
- l) Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;
- m) Verificar a existência de vazamento de gás;
- n) Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;
- o) Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;
- p) Lubrificar as peças móveis;

6.7.2. Especificações do serviço para bebedouros

6.7.2.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;
- b) Limpeza física;
- c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;
- d) Inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;
- d.1) Medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

- g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h) Verificar carga de gás refrigerante, e
- i) Verificar o funcionamento do compressor.

6.7.3. Especificações do serviço para refrigeradores

6.7.3.1. Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;
- b) Limpeza física;
- c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;
- d) Inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;
- d.1) Medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h) Verificar carga de gás refrigerante, e
- i) Verificar o funcionamento do compressor.

6.8. Do Fornecimento de Peças:

6.8.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

6.8.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta de inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessárias às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

6.8.2. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

6.8.3. Após abertura de chamado para manutenção corretiva, a Contratada deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado, constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

6.8.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

6.8.5. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o CONTRATANTE será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;

6.8.6. A Contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da Contratada e aprovação do fiscal/gestor;

6.8.7. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão ser obrigatoriamente entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

6.8.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:

6.8.9. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

6.8.10. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

6.8.11. Devendo observar ainda:

6.8.12. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

6.8.13. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;

6.8.14. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., deve-se adotar o prazo determinado pelo fabricante, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.

6.8.15. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pela CONTRATADA, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pela CONTRATANTE, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia.

6.8.16. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no subitem 3.7.4.5.

6.8.17. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho.

6.9. Da Recarga de Gás:

6.9.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder ao recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder à correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.

6.9.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;

6.9.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia dos aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.

6.9.4. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas por **Ordem de Serviço**, sem exceção.

6.9.5. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a CONTRATADA deverá levar um mínimo de peças para reposição e gás, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para a administração com uma nova viagem.

6.10. Dos Veículos de Transporte de Insumos, Peças e Equipamentos:

6.10.1. A exigência de que a CONTRATADA comprove a disponibilidade mínima de 02 (dois) veículos utilitários tipo furgão, próprios ou locados, devidamente regularizados e destinados exclusivamente ao suporte da execução contratual, conforme o item 9.1.26., fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada logística operacional indispensável à execução dos serviços contratados.

6.10.2. Considerando a natureza dos serviços, que demandam deslocamento contínuo de equipes técnicas, bem como o transporte de ferramentas, insumos e equipamentos de médio e grande porte, a disponibilidade de veículos apropriados revela-se condição essencial para assegurar a eficiência, tempestividade e continuidade das atividades, especialmente diante da possibilidade de atendimentos simultâneos em diferentes unidades administrativas.

6.10.3. Ademais, a exigência do quantitativo mínimo de 02 (dois) veículos justifica-se pela necessidade de evitar descontinuidade na prestação dos serviços em situações de manutenção, indisponibilidade ou atendimento concomitante de demandas, mitigando riscos operacionais e assegurando o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

6.10.4. Ressalta-se que a exigência não impõe restrição indevida à competitividade, uma vez que admite a comprovação de disponibilidade por meio de veículos próprios ou locados, ampliando o universo de potenciais licitantes e observando o princípio da isonomia. Trata-se, portanto, de requisito proporcional e razoável, estritamente vinculado às necessidades do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.10.5. Dessa forma, a medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, configurando-se como exigência técnica indispensável à adequada execução contratual.

Dos Prazos para a execução dos serviços

1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recolhimento do equipamento realizado pela CONTRATADA;

2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento, será:

3. Troca de peças originais - máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4. Limpeza dos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, frigobares, bebedouros - máxima de 02 (dois) dias úteis;
5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos do **subitem 5.4.2**, do Termo de Referência a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil, para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

- 7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Prazo de pagamento:

- 7.2.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.3. Forma de pagamento:

- 7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.4. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.3.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.3.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.3.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Antecipação de pagamento

7.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;

8.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a realização dos serviços;

8.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela CONTRATADA, quando necessário;

8.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;

8.1.5. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;

8.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;

8.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA;

8.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

8.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.

8.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para troca de peças originais, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo III deste Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;

9.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o FISCAL do Contrato requeira;

9.1.2.1. Manter a regularidade fiscal durante toda execução contratual;

- 9.1.2.2. Em caso de eventual perda da regularidade fiscal durante a execução contratual, poderá acarretar aplicação de sanções e até rescisão contratual, impactando diretamente a continuidade dos serviços.
- 9.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do Contrato;
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta apresentada;
- 9.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I deste Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;
- 9.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;
- 9.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;
- 9.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;
- 9.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação nos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, em observância às normas técnicas de segurança;
- 9.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 9.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;
- 9.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;
- 9.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da CONTRATANTE;
- 9.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da CONTRATADA, visando a segurança dos servidores da CONTRATANTE;
- 9.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;
- 9.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
- 9.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.
- 9.1.25. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de base operacional fixa, própria ou contratada, em funcionamento permanente, no Estado de Roraima, dotada de estrutura administrativa, almoxarifado mínimo e meios logísticos compatíveis com a execução do objeto, caso não houver, deverá disponibilizar em até 60 dias uteis. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.25.1. A justificativa do item anterior se dá para atendimentos de emergência, onde a CONTRATADA deverá ter técnico(s) a disposição, considerando ainda, que a ausência do serviço, acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão.

9.1.26. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade mínima de 02 (dois) veículos utilitários tipo furgão, próprios ou locados, devidamente regularizados, destinados exclusivamente ao suporte da execução contratual, aptos ao transporte de equipes, ferramentas e equipamentos.

9.1.26.1. A justificativa do item anterior encontra-se no sub item 3.12. do item **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

9.1.27. A CONTRATADA deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a natureza, complexidade e demanda dos serviços contratados, de modo a assegurar a execução adequada, contínua e eficiente do objeto.

9.1.27.1. Para fins de garantia da qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a disponibilização de, no mínimo:

9.1.27.1.1. 01 (um) responsável técnico, devidamente habilitado, com formação na área de refrigeração, climatização, engenharia mecânica ou área correlata, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;

9.1.27.1.2. Profissionais técnicos com qualificação e experiência comprovada em serviços de instalação, manutenção e assistência técnica em sistemas de climatização e refrigeração.

9.1.27.1.2.1. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe operacional conforme a demanda efetiva dos serviços, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento, sendo responsável pela adequada alocação de profissionais para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.27.1.2.2. A eventual necessidade de ampliação ou reforço da equipe técnica não implicará ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser providenciada pela CONTRATADA sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.27.1.2.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual, bem como exigir a substituição daqueles que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho ou qualificação.

9.1.28. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos mínimos, tais como: bombas de vácuo; manifold de refrigeração; recolhadora de fluido refrigerante; vacuômetro digital; ferramentas específicas para manutenção de splits, cassetes e centrais;

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

9.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:
- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária; ou
 - IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pela Administração.
- 15.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, acrescida de **30 (trinta) dias** após o seu término.
- 15.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação ou a redução da garantia, mantendo o percentual estabelecido nesta cláusula.
- 15.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelo pagamento de multas aplicadas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas demais hipóteses previstas nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e a comprovação da inexistência de pendências de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 15.8. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido constitui descumprimento de obrigação contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, às multas de mora indicadas abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme estabelece o art. 268 da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, como se observa abaixo:

I– 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II– 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III– 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)."

12.3. Será aplicado o disposto no **art. 156** seus incisos e parágrafos da **Lei nº 14.133/2021** à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer **reajuste** após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

13.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. Comunicação entre Contratante e Contratada:

14.1.1. Após a homologação do certame, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

14.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

14.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

14.1.1.3. A Contratada deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da Contratada para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/2021, no que for cabível;

16.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

16.3. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

18.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em exercício

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.Larissa do Nascimento Barbosa

Matrícula: 202500128

2.Vanusa Sousa Amorim

Matrícula: 372010422



Documento assinado eletronicamente por **RENILSON ROCHA SILVEIRA**, Membro da Equipe de Apoio, resp. cumul. pela Divisão de Editais, Publicações e Apoio Operacional, em 17/07/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0843739** e o código CRC **5887BB26**.